

DIREITO DA ECONOMIA

3º ANO

Exame final de 9 de Janeiro de 2015

Tópicos de correcção

Grupo I

1 – *Vid.* Luís Silva Morais *et al.*, Direito da Economia, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 299 ss. *Vid.*, de igual modo, DL 260/76, de 8 de abril; DL 558/99, de 17 de dezembro; DL 300/2007 de 23 de agosto; DL 133/2013, de 3 de Outubro e Lei nº 75-A/2014, de 30 de setembro.

2 – *Vid.* Luís Silva Morais *et al.*, Direito da Economia, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 155 ss. *Vid.*, de igual modo, arts. 80º e 82º CRP.

3 – *Vid.* Luís Silva Morais, Direito da Concorrência – Perspetivas do seu ensino, Almedina, 2009, pp. 133 ss.

Grupo II

1 - A empresa em questão antes do início do processo de reprivatização e o seu enquadramento à luz do DL 133/2013, de 3 de outubro As reprivatizações de bens nacionalizados após 25 de abril de 1974. A noção de reprivatização. O art. 293º CRP. A Lei nº 11/90, de 5 abril, com as alterações decorrentes da Lei 102/2003, de 15 de novembro, bem como da Lei 50/2011, de 13 de setembro. Os objetivos das reprivatizações. A necessidade de transformação em sociedade anónima. A avaliação prévia. O processo escolhido para a reprivatização. As modalidades escolhidas. O propósito de vedar a aquisição a entidades estrangeiras e os problemas levantados ao nível do Direito da União Europeia. As alterações introduzidas pela Lei 102/2003, de 15 de novembro. Os direitos dos trabalhadores no âmbito de um processo de reprivatização, quer no quadro constitucional quer no legal.

2 – A segunda fase baseada na venda direta com o objetivo da dispersão de capital pelo público (*vid.* Luís Silva Morais *et al.* Direito da Economia, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 255 ss.). A nova percentagem detida pelo Estado. O novo enquadramento da empresa à luz do DL 133/2013, de 3 de outubro, após a segunda fase de reprivatização.

3 - O regime decorrente da Constituição e da Lei da salvaguarda do destino a dar às receitas provenientes das privatizações e a exceção à regra orçamental da não consignação (art. 293º, nº 1, al. b), CRP e art. 16º Lei 11/90). A possibilidade do Governo alterar/propor alterações ao quadro legal vigente e os limites que decorrem da Constituição

4 – *Vid.* Luís Silva Morais *et al.* Direito da Economia, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 262 ss., bem como as alterações introduzidas pela Lei 50/2011, de 13 de setembro.